



**Projeto de Lei Nº 20/2023-L, DE 23/03/2023
AUTÓGRAFO Nº 5656/2023, DE 12/04/2023
Lei Nº**

(De autoria dos Vereadores Guilherme Araujo Nunes – PL e Diego Gouveia da Costa – PSB)

Dispõe sobre reserva de vagas de estacionamento em shoppings, supermercados e estabelecimentos públicos e privados a pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os shoppings, supermercados e estabelecimentos públicos e privados que disponham de mais de 50 (cinquenta) vagas de estacionamento deverão reservar, exclusivamente, no mínimo, 2% (dois por cento) de suas vagas às pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA.

Art. 2º A comprovação do direito ao uso da vaga especial se dará mediante a apresentação da Carteira Municipal de Identificação do Autismo (CMIA), instituída pela Lei Municipal Nº 4.945, de 2 de abril de 2019, sendo dispensada a exigência de qualquer outra comprovação ou autorização para uso da vaga reservada.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor decorridos 30 (trinta) dias da data de sua publicação oficial.

Aprovado na 10ª Sessão Ordinária, de 11 de abril de 2023.

RAFAEL TANZI DE ARAÚJO
Presidente

THIAGO VIEIRA NUNES
1º Vice-Presidente

NEWTON DIAS BASTOS
2º Vice-Presidente

DIEGO GOUVEIA DA COSTA
1º Secretário

ANTONIO JOSÉ ALVES MIRANDA
2º Secretário